



CBDE
BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

EDITAL

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR- CBDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-020, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o Processo de Seleção na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO POR LOTE**, selecionar a proposta mais vantajosa, visando a Contratação de agência de viagem para intermediar a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos, aquaviário e terrestres: rodoviários e metro ferroviários, intermunicipais, interestaduais e internacionais, em âmbito nacional e internacional, emissão de seguro-viagem; gerenciamento e intermediação na execução de serviços de hospedagem; locação de vans, carros, ônibus, carreta para transporte de equipamentos esportivos e micro-ônibus; gerenciamento e intermediação dos serviços de fretamento de transporte aéreo, gerenciamento e intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados ou a terceiros e serviços conexos; com disponibilização de 01 (um) funcionário nas dependências da sede na CBDE para os vencedores dos lotes 01 e 02 respectivamente, conforme especificações constantes dos anexos.

O presente Processo de Seleção na modalidade Pregão Eletrônico, se regem pelas disposições deste Edital e seus anexos, assim como, pelo Regulamento de Contratações da CBDE e pelo Regulamento de Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

Informações adicionais e esclarecimentos suplementares poderão ser obtidas no seguinte endereço: compras@cbde.org.br, em dias de expediente normal, das 8h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para entrega das propostas.

Inscrição e credenciamento: até 48 horas antes do início da sessão

Recebimento das propostas: até às 09:30 horas do dia 14/02/2023

Abertura das propostas e início da sessão: às 09:31 horas do dia 14/02/2023

Início da etapa de disputa de preços: às 09:40 horas do dia 14/02/2023

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) nomeado(a) pela autoridade competente da CBDE, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

2. OBJETO

2.1. Selecionar proposta mais vantajosa para a Contratação de agência de viagem para intermediar a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos, aquaviário e terrestres: rodoviários e metro ferroviários, intermunicipais, interestaduais e internacionais, em âmbito nacional e internacional, emissão de seguro-viagem; gerenciamento e intermediação na execução de serviços de hospedagem; locação de vans, carros, ônibus, carreta para transporte de equipamentos esportivos e micro-ônibus; gerenciamento e intermediação dos serviços de fretamento de transporte aéreo, gerenciamento e intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados ou a terceiros e serviços conexos; com disponibilização de 01 (um) funcionário nas dependências da sede na CBDE para os lotes 01 e 02



respectivamente, **pelo regime do menor taxa de transação por lote**, na forma explicitada no presente EDITAL e seus ANEXOS:

ANEXO 01 - Termo de Referência.

ANEXO 02 - Minuta do Contrato

ANEXO 03 - Modelo de declaração de:

- 1) fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 2) inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora;
- 3) conhecimento e atendimento às condições do Edital.

ANEXO 04 - Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.

ANEXO 05 – Modelo de declaração de elaboração de proposta independente.

ANEXO 06 – Modelo de declaração de não acréscimo de encargo.

ANEXO 07 – Modelo de declaração de disponibilização de sistema interligado.

ANEXO 08 – Modelo de declaração de disponibilização de sistema de agendamento.

ANEXO 09 - Modelo de Procuração nomeando representante Legal.

ANEXO 10 - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A futura contratação deverá ser custeada pela CBDE com recursos repassados por força do que Dispõe a Lei Federal nº 9.615/1998 combinada com a Lei nº 13.756/2018, ou recursos advindos de parcerias públicas ou privadas, podendo ainda figurar mais de uma fonte.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1. O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição, cadastramento e abertura da proposta e início da disputa virtual.

4.2. Os participantes deverão estar conectados na sala da sessão pública, no momento de abertura das propostas.

4.3. É recomendável a toda e qualquer interessada que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos neste Edital, de modo que possa entregar tempestivamente a CBDE toda a documentação exigida neste processo seletivo, demonstrando que está apta a ser contratada.

4.4. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação da interessada em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela CBDE, observadas as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

5. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Processo Seletivo todas as pessoas jurídicas interessadas, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no ramo pertinente ao objeto deste Processo Seletivo e que atendam todas as exigências deste regulamento e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação nele exigidos.

5.2. Não poderá participar deste processo seletivo:

5.2.1. Pessoa jurídica que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, Estados e Municípios e impedida de contratar com a CBDE, ou que tenha sido declarada inidônea para participar de processo seletivo ou contratar com a CBDE, nos termos do Manual de Compras da CBDE;

5.2.2. Instituições e/ou dirigente ou empregado de instituição que tenha colaborado para a confecção do termo de referência utilizado no processo seletivo.

5.2.3. Que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade incompatível com o objeto desta concorrência;

5.2.4. cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em concurso de credores, em dissolução, liquidação, cisão, fusão ou incorporação;

5.2.5. Que estiver reunida em consórcio, isto é, a reunião de duas ou mais pessoas jurídicas que somem capital,



técnica, trabalho e experiência com objetivo específico de participar do presente processo seletivo;

5.2.6. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados da CBDE ou de suas associadas, que participem de suas Diretorias ou Conselhos, ou que o tenham participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento;

5.2.7. Pessoa Jurídica que atue em forma de cooperativa.

5.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.4. A pessoa jurídica que vier a ser contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir partes de quaisquer das obrigações decorrentes deste processo de seleção, sem o prévio e expresso consentimento da CBDE.

5.5. Todas as despesas relativas à elaboração e a entrega das propostas são de responsabilidade única e exclusiva do proponente.

5.6. São responsabilidades exclusivas da participante do processo seletivo:

5.6.1. Todos os custos financeiros de operacionalização e de uso do sistema devidos à Bolsa Brasileira de Mercadorias;

5.6.2. O credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e a obtenção de senha privativa;

5.6.3. O uso da chave de identificação e a manutenção do sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – proponentes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos proponentes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

6.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à *Bolsa Brasileira de Mercadorias* nenhuma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, tampouco da CBDE.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação” PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO.

8. PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO

8.1. As propostas de preço deverão ser registradas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do



sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.5. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.6. O andamento do procedimento do processo seletivo entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de proponentes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. As participantes serão imediatamente informadas de cada lance ofertado, com seus respectivos valor e horário de registro.

8.8. A(s) participante(s) poderá(ão) encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais participantes.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá no mínimo 10 (dez) minutos de tempo de disputa, após o que transcorrerá período extra. No período extra ocorrerá a **prorrogação automática** de lances. A cada lance, o sistema prorrogará por mais 2 (dois) minutos para um novo lance e o sistema informará sempre que houver essa prorrogação. O encerramento do pregão só ocorrerá quando não houver mais lances válidos neste intervalo de 2 (dois) minutos.

8.11. Devido à imprevisão de tempo extra, as participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

8.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.13. Se a proposta ou o lance de menor taxa não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.14. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.13, o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido a melhor taxa.

8.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 5º do art. 14 do Regulamento de Contratação da CBDE, a classificação se fará, obrigatoriamente, pelo critério de "sorteio", em ato público (presencial e virtual), para o qual todos os proponentes serão convocados.

8.16.1. Caso necessário o sorteio, este será realizado na sede da CBDE, sendo todos os participantes convocados para acompanhar a sessão, bem como qualquer interessado. A participação ocorrerá nas formas presencial e por vídeo conferência (**Microsoft Teams** - [Baixar o Teams](#) | [Participe na web](#)). Sendo o link da reunião enviado após a etapa de lances no chat da plataforma BBMNET e publicado na página da CBDE (<https://www.cbde.org.br/cbde/transparencia-novo/>). A sessão presencial do sorteio será obrigatória para os proponentes empatados sob pena de desclassificação, e ocorrerá no terceiro dia após a convocação.

8.16.1.1. As proponentes deverão fazer-se presentes por representante legal ou por preposto devidamente documentado. (Anexo 9)

8.17. Após o término da sessão de lances, será iniciada a etapa de aceitação da proposta, onde o pregoeiro negociará a melhor oferta do vencedor da etapa de lances.

8.18. Caso o valor ofertado não esteja de acordo com o estimado pela CBDE, o proponente poderá ser desclassificado e o pregoeiro negociará com segundo colocado e assim consequentemente.

8.19. Enquanto estiver nas fases de negociação, ou seja, da etapa de abertura das propostas até a etapa de habilitação, em nenhuma hipótese e de forma alguma o proponente poderá se identificar.

8.20. Após negociado e aceito a melhor oferta, será solicitado à participante o envio de documentos relativos



à habilitação, contidos no item 12 conforme descrito no subitem abaixo:

8.20.1. Os documentos relativos à habilitação solicitados nos subitens do item 13 deste Edital deverão ser enviados para os e-mails: compras@cbde.org.br, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o pregoeiro ter definido o proponente que negociou a melhor oferta, com posterior encaminhamento em originais, cópias autenticadas em cartório ou em originais e cópias para que a Comissão Julgadora possa conferir a autenticidade, observado o prazo estabelecido no item 8.17.2 deste Edital.

8.20.2. Posteriormente, todos os documentos da participante vencedora, inclusive os enviados por e-mail, deverão ser entregues em originais, cópias autenticadas em cartório ou em originais e cópias para que a Comissão Julgadora possa conferir a autenticidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data final da sessão pública, juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor, para a Confederação Brasileira do Desporto Escolar, SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020 aos cuidados do Pregoeiro.

8.21. O pregoeiro poderá prosseguir as fases do pregão, após o recebimento dos documentos por e-mail e antes da chegada dos documentos físicos, ficando a proponente vencedora advertida que, caso haja alguma divergência nos documentos enviados fisicamente, que acarrete prejuízo ao processo seletivo, estará sujeita a aplicação de sanção.

8.22. Se a proposta ou o lance de menor valor for inaceitável ou inexequível (baseado na pesquisa de preço de mercado anexada aos autos do procedimento) e/ou se o participante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda aos requisitos deste Edital.

8.23. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

8.24. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação; constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

8.25. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que apresentar a **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO POR LOTE** para a aquisição/contratação do objeto.

8.26. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, despesas, encargos, fretes inerentes à execução do objeto, tudo de acordo com o estipulado no ANEXO 01.

8.27. Serão desclassificadas as propostas que conflitarem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

8.28. Serão rejeitadas as propostas que:

8.28.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto do processo seletivo;

8.28.2. Contenham qualquer limitação, especificação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, por decisão do Pregoeiro;

8.28.3. Deixarem de considerar qualquer objeto ou ação à plena execução do objeto deste Edital.

8.28.4. Não atendam aos requisitos estabelecidos por este Edital.

8.29. Serão consideradas propostas inexequíveis:

8.29.1. Aquelas que indicarem valores que se revelem evidentemente fora da média de mercado;

8.29.2. Caso o Pregoeiro verifique alguma irregularidade nas propostas encaminhadas pelas participantes, poderá averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo inquirir a participante quanto a composição de todos os preços unitários ofertados na planilha de custos, avaliar marca de materiais considerados na composição de preços ou qualquer outra avaliação que o permita concluir pela viabilidade da proposta.

8.29.3. Se a proposta for considerada inexequível pelo Pregoeiro, será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório aos participantes, que terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação do Pregoeiro, para comprovar a viabilidade da proposta apresentada.

8.29.4. Se o Pregoeiro assim entender a proposta como inexequível, a participante será desclassificada.

8.29.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por

extenso.

8.29.6. O objeto será adjudicado ao participante que apresentar o menor valor por item e toda a documentação de habilitação exigida no item 13 deste edital.

8.29.7. Os valores propostos serão fixos e irremovíveis.

8.29.8. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, onde estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura deste processo seletivo conforme disposição legal.

9.3. Ao apresentar sua proposta o proponente concorda especificamente com as seguintes condições:

9.4. Os serviços ofertados deverão atender todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

9.5. As taxas deverão ser consideradas em relação aos valores em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR UNITÁRIO que será calculado o VALOR TOTAL GLOBAL.

9.6. Ao registrar a proposta na forma prevista pelo sistema eletrônico, a proponente deverá preencher as informações no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do proponente por qualquer meio.**

9.7. Na condição da empresa ser ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

9.8. No campo apropriado do sistema eletrônico quando necessário e exigido informar a MARCA.

9.9. As taxas deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

10.1. O processo seletivo será conduzido pelo Pregoeiro e terá as seguintes atribuições:

10.1.1. Dirigir os trabalhos da equipe de apoio;

10.1.2. Responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;

10.1.3. Abrir as propostas de preços;

10.1.4. Analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;

10.1.5. Indeferir credenciamento e desclassificar propostas, indicando os respectivos motivos;

10.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

10.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

10.1.8. Declarar o vencedor;

10.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso necessário;

10.1.10. Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

10.1.11. Encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;

10.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10.3. A documentação apresentada para fins de habilitação da vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida à proponente.



11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1. O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a abertura das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

11.2. O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, poderão ser encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico compras@cbde.org.br.

11.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas anterior, será recebida como mera informação.

11.4. Os pedidos de impugnação feito tempestivamente, serão julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis, e não impedirão a participação da impugnante no processo seletivo, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5. Após a fase de habilitação será aberto o prazo com o mínimo de 30 (trinta) minutos para manifestar intenção de interpor recurso, quando será avaliada pelo pregoeiro e, caso deferido, lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que ocorrerá a partir do término do prazo do recorrente.

11.6. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela participante.

11.7. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

11.8. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.

11.9. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo, exceto quando tratar de decisões que declararem o vencedor, conforme §1º do art. 22 do Regulamento de Compras da CBDE.

11.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

12.1. A participante vencedora deverá enviar aos cuidados do Pregoeiro, no endereço de funcionamento da CBDE, SBN, Quadra 02, Bloco F, Salas 1401 a 1414, Edifício Via Capital, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-020, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

12.2. O envelope deverá conter os documentos, em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com originais para serem conferidas a autenticidade pela comissão julgadora conforme especificados a seguir:

| |
|---------------------------------------------------------------------------|
| ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO |
| Pregão Eletrônico nº 003/2023 |
| Razão social: |
| Endereço da sede da participante e e-mail para confirmação de recebimento |

12.2.1. A empresa poderá, também, enviar os documentos com autenticação digital para o e-mail compras@cbde.org.br.

A) PROPOSTA DE PREÇOS

a.1) Proposta de Preços escrita (**Modelo no ANEXO 04**), com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, sendo a última datada e assinada pelo Representante Legal da sociedade, já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, dados de conta bancária, e prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

B) HABILITAÇÃO JURÍDICA

b.1) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

- b.3)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- b.4)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- b.5)** Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b.6)** Documento pessoal do responsável e ou representante legal da instituição, em cópia autenticada em cartório, ou em cópia com original para ser conferida a autenticidade pela comissão julgadora.

C) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- c.1)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, caso houver prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar federal nº 116/2003, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.2)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
 - c.2.1)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e dívida ativa da União;
 - c.2.2)** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, relacionados com o objeto do presente edital, da sede da proponente;
 - c.2.3)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, conforme o objeto contratado;
 - c.2.4)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
 - c.2.5)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
 - c.2.6)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.
- c.3)** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c.4)** Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- d.1)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- d.2)** Caso o proponente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial e a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- d.3)** Se a proponente for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- d.4)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, exigíveis na forma da lei, por intermédio dos quais será verificado o atendimento dos índices fixados neste Termo de Convocação e o patrimônio líquido.
- d.5)** A empresa terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção do Índice Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d.6)** A empresa deverá comprovar por meio de balanço patrimonial do último exercício social, e patrimônio líquido mínimo ou capital social no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor referencial para a contratação (de acordo com a estimativa de cada lote conforme item 8.1 do TR), considerando a necessidade de demonstrar capacidade financeira para a execução do contrato, fica estabelecido como percentual mínimo exigido de capital ou de patrimônio líquido da empresa.

E) DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- e.1)** Declaração de inexistência de fatos impeditivos, de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, e que



possui pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. (ANEXO 03).

e.2) Declaração subscrita por representante legal da proponente, em conformidade com os modelos constantes do (ANEXO 05), afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e a CBDE, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013– Lei Anticorrupção.

e.3) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento a empresa(s)/associações similar ao da CBDE, ou seja, o atestado deverá apresentar indicação de objeto similar quanto ao atendimento, cumprimento de prazo e demais condições do fornecimento. O atestado deverá conter ainda razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, assinatura e/ou carimbo), e poderá ter seus dados confirmados pelo pregoeiro e equipe junto à instituição declarante;

e.4) Declaração expedida por companhias aéreas ou consolidadoras (em papel timbrado com indicação legível do nome do signatário emitente), a exemplo da AZUL, GOL, LATAM; de no mínimo 03(três) redes hoteleiras ou operadoras nacionais e/ou internacionais, a exemplo da Accor, Blue Tree, Continental, Atlântica, Windsor. No caso de declaração de consolidadoras, apresentar declaração das cias aéreas para as consolidadoras declarante. No caso de declaração de operadora, apresentar declaração das redes hoteleiras para a operadora declarante.

e.5) Cadastro da proponente como Agência de Turismo, por documento emitido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), conforme art.22, da Lei nº 11.771/08.

e.6) Declaração que não será acrescida qualquer encargo, tal como Taxa de Serviço ou qualquer outro tipo de sobretaxa, exceto a TAXA DE TRANSAÇÃO, objeto desse processo. (ANEXO 06)

e.7) Declaração de que disponibilizará sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do país, das principais empresas internacionais e principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Sabre, Amadeus ou similar, com a possibilidade de incluir todas as empresas que possuam ou venham a possuir tarifas-acordo com a CBDE, específica para o Lote 01. (ANEXO 07)

E.15) Declaração que disponibilizará ferramenta de auto agendamento (self-bookin e self-ticketing), específica para o Lote 01. (ANEXO 08)

e.8) Modelo de procuração, se for o caso (ANEXO 09)

e.9) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese da participante ser uma ME ou EPP). (ANEXO 10)

e.10) Consulta do Cadastro Nacional e Empresas Punidas (CNEP), consulta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), consulta de empresas inidôneas no TCU e CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, todos com uma única consulta no seguinte link, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, baixar em PDF.

12.3. O não envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, autoriza o Pregoeiro a convocar a participante que apresentou a segunda melhor proposta ou o lance, e assim sucessivamente.

12.4. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CBDE, mediante a apresentação do relatório, da fatura, que deve acompanhar a documentação fiscal correspondente e da nota fiscal ou documento equivalente fornecido pela cia aérea, hotéis e/ou outros, apto a comprovar os valores pagos pela passagens aeras emitidas no período, sendo observado os seguintes prazos:

13.2. Os serviços prestados do dia primeiro ao 10° (décimo) dia do mês, serão pagos até o 2° (segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constate na subcláusula 13.1 seja enviada até o 12° (décimo segundo) dia.

13.3. Os serviços prestados do 11° (décimo primeiro) dia ao 20 (vigésimo) dia do mês, serão pagos até o 12° (decimo segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constate na subcláusula 13.1 seja



enviada até o 22º (vigésimo segundo) dia.

13.4. Os serviços prestados do 21º (vigésimo primeiro) dia ao último dia do mês, serão pagos até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constate na subcláusula 13.1 seja enviada até o 2º (segundo) dia do mês subsequente.

13.5. Após o atesto da execução do serviço, a fatura será encaminhada para pagamento que ocorrerá nos prazos da subcláusula anteriores, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

13.6. A CBDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

13.8. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo constante no preâmbulo do presente, sob pena de rescisão contratual.

13.9. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou documento similar, acompanhada da documentação a seguir:

13.10. Regularidade Fiscal

13.11. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;

13.12. Certidão de regularidade perante o FGTS;

13.13. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.15. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos.

13.15.1. A Nota Fiscal ou documento similar apresentada deverá constar os valores referentes ao recolhimento dos impostos devidos e todos tributos legais obrigatório.

13.16. No caso de atraso ou incorreção na nota fiscal ou documento similar e apresentação dos documentos fiscais pela participante vencedora, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros. O prazo para pagamento constante no item 14.1 será considerado após a entrega da nota fiscal ou documento similar e documentos devidamente corretos.

13.17. Fica reservado a CBDE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, incluindo multas impostas estabelecidas neste Edital e danos causados a CBDE e/ou a terceiros.

13.18. A CBDE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

13.19. A CBDE, em casos excepcionais por exigência de mercado, poderá antecipar pagamento no todo ou em parte das despesas não realizadas, mediante justificativa e comprovação por parte da empresa CONTRATADA.

14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada em apresentar documentação de habilitação após a sessão da modalidade Pregão Eletrônico ou em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, ou o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as penalidades previstas no Regulamento de Contratações da CBDE, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2021/06/DC.01%20Fun%C3%A7%C3%B5es%20e%20Responsabilidades%20V03.1%20-%20Copia.pdf? t=1623155244>

14.2. No caso de haver recusa do material/serviço por parte da CBDE, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo



anterior.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. A participante vencedora deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução do fornecimento objeto deste Edital. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

15.2. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pela CBDE ou seus parceiros comerciais à participante vencedora, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, *know-how*, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

15.3. São expressamente vedadas à participante vencedora a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio sem a autorização da CBDE.

15.4. A participante vencedora se compromete a comunicar a CBDE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela participante vencedora em virtude da execução do fornecimento objeto deste Edital.

15.5. Caso descumpra as condições de Confidencialidade estabelecidas neste Edital, a participante automaticamente se submete à aplicação da multa indenizatória, prevista no item 15. deste Edital, sem prejuízo, ainda, da aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

15.6. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de adjudicação do objeto deste Edital, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração.

16. DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

16.1. A CONTRATADA compromete-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

16.1.1. A CBDE sugere adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a CBDE, revogá-lo, motivadamente, no todo ou em parte, por razões comprovadamente derivadas de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site oficial da CBDE. A CBDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, dando publicidade à decisão.

17.2. A participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. Caso a CBDE constate a falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas, a qualquer momento, mesmo após a contratação, fará a imediata desclassificação da participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compras, ficando a CBDE isenta de quaisquer ônus e/ou compromissos assumidos junto à participante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBDE, a finalidade e a segurança da



contratação.

17.6. As decisões referentes a este processo serão comunicadas às participantes por e-mail indicado nos documentos de habilitação e por outros meios de comunicação.

17.7. A participação das proponentes neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.8. A proponente vencedora, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução e fornecimento do objeto deste Edital, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução do fornecimento, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

17.9. A participante não poderá, a qualquer tempo, ou sob qualquer utilizar-se deste contrato para promover-se ou para promover seus produtos, marcas e/ou serviços por meio de qualquer tipo de associação dos mesmos com a CBDE, ficando também impedido, de utilizar de qualquer maneira, o símbolo da CBDE que é marca registrada deste último.

17.10. A participante não poderá, da mesma forma e sob as mesmas penalidades, utilizar-se, a qualquer tempo e em nenhuma hipótese, de marcas, símbolos, designações ou mascotes, registrados ou não, que sejam de uso privativo da CBDE ou das federações, filiais, dentre outros.

17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, considerando aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.13. Os Anexos deste Edital são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2023.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR



ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de agência de viagem para intermediar a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos, aquaviário e terrestres: rodoviários e metro ferroviários, intermunicipais, interestaduais e internacionais, em âmbito nacional e internacional, emissão de seguro-viagem; gerenciamento e intermediação na execução de serviços de hospedagem; locação de vans, carros, ônibus, carreta para transporte de equipamentos esportivos e micro-ônibus; gerenciamento e intermediação dos serviços de fretamento de transporte aéreo, gerenciamento e intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados ou a terceiros e serviços conexos; com disponibilização de 01 (um) funcionário nas dependências da sede na CBDE para os vencedores dos lotes 01 e 02 respectivamente.

1.1.2. O presente procedimento rege-se pelo tipo **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO POR LOTE, considerando aplicação da Menor Taxa por transação de serviço.**

1.2.1. Não será aceita TAXA DE TRANSAÇÃO NEGATIVA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE tem a finalidade de difundir e incentivar a prática do desporto escolar em todos os níveis, bem como promover e permitir a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais no território brasileiro.

2.2. Atualmente existem Federações associadas a CBDE em todos os estados e no Distrito Federal. As Federações são responsáveis pela promoção de eventos locais e assim temos o aumento da participação da juventude estudantil brasileira em atividades esportivas, promovendo a integração social, o exercício da cidadania e a descoberta de novos talentos.

2.3. Para que CBDE desempenhe seu papel e possa cumprir as prerrogativas citadas acima, é necessário a contratação do objeto deste Termo de Referência.

2.4. A presente contratação, se faz importante, em virtude do término do contrato de serviços da atual agência de viagens, bem como visando atender a necessidade de aquisição de passagens e dos serviços mencionados, para viabilizar viagens de gestores, colaboradores, atletas, delegação, seleção brasileira das mais diversas modalidades para participarem de reuniões, encontros, solenidades, treinamentos, eventos e competições esportivas, tanto no âmbito nacional como internacional.

2.5. Destaca-se ainda que a quantidade anual estimada, foi calculada com base no consumo médio dos serviços nos exercícios anteriores, bem como por seu orçamento aprovado para o ano de 2022 e previsão para 2023.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A) AÉREO:

3.1. Reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional e internacional, por meio de companhias aéreas que atendam aos trechos, bem como aos horários solicitados pelo CONTRATANTE.

3.1.1. O pagamento será realizado A CONTRATADA a cada emissão, bem como a cada remarcação de bilhetes aéreos em âmbito nacional e internacional, de acordo com os itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 deste TR, não sendo cabível a cobrança de taxa de serviço, pela CONTRATADA, por serviços de simples reserva, marcação, cancelamentos, pedidos de reembolso ou demais serviços atinentes à prestação do serviço.

3.1.2. A contratada deverá ser licenciada e disponibilizar, sem custo a CBDE, ferramenta on-line de auto agendamento, necessariamente self booking, self ticketing ou equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do contrato.

3.1.3. No caso de solicitação de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, o pedido de cotação será feito diretamente à contratada, por via eletrônica e e-mail, que deverá apresentar cotação de preços de 03 (três) companhias aéreas distintas, caso exista mais de uma no trecho solicitado, para fornecimento das passagens aéreas solicitadas, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, levando sempre em consideração os seguintes critérios:

a) Menor tarifa;



- b) Menor número de escalas;
- c) Menor número de conexões;
- d) Menor tempo de voo.

3.1.4. A empresa também fica responsável por:

- a) Fornecer informações sobre horários, escalas e conexões de voos, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.
- b) Atender e prestar assistência ao CONTRATANTE, proporcionando facilidades como desembarço na emissão de bilhetes aéreos, check-in antecipado, desembarço de bagagem e pontuação do cliente nos programas de fidelidade.
 - b.1)** Disponibilizar número de telefone celular (através de plantonista) ou central de atendimento (0800) para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana a CBDE, em viagem nacional e internacional, para remarcação de passagens aéreas e demais serviços.
 - b.2)** Os números que tratam esta alínea deverão ser comunicado/comunicados formalmente após assinatura do contrato.
- c) Providenciar a entrega de bilhetes de passagens aéreas e *vouchers* por meio de correio eletrônico viagens@cbde.org.br, além de outros que venham a ser indicados, no prazo de até 24 horas antes do voo.
- d) Para solicitações feitas pela contratante com prazo inferior a 24 horas do voo, a contratada se obriga a dar pronto atendimento.
 - d.1)** Informar previamente sobre qualquer alteração de voos, ficando a contratada responsável desde logo por arcar com todas as despesas (hospedagem e alimentação), caso o passageiro não seja informado nos prazos acima.
- e) Sempre que solicitado, realizar o check-in dos passageiros e encaminhar a CBDE por meio eletrônico ou postal os boarding passes.
- f) Para pagamento das faturas da agência contratada, deverão obrigatoriamente, ser apresentadas as faturas das companhias aéreas com valores correspondentes aos bilhetes emitidos, para fins de comprovação dos valores dos bilhetes emitidos e pagos as cias aéreas correspondentes.
- g) Registrar junto as companhias aéreas o transporte dos materiais esportivos (armas, munição, cadeiras de competição, calhas, bolas, bancos de arremesso e outros relacionados desporto escolar), bem como os equipamentos de uso pessoal.
- h) Cancelar os bilhetes aéreos quando solicitado no prazo de arrependimento da compra (Resolução ANAC nº 400/2016).
- i) Informar nos bilhetes aéreos nacionais/internacionais as regras tarifárias (classes/reembolsos/prazos para utilização).
- j) Reembolsar à Contratante os bilhetes não utilizados/voados, no prazo de 10(dez) dias corridos após o crédito da cia aérea, com apresentação dos documentos comprobatórios (faturas de créditos das cias aéreas).
- k) Quando do encerramento ou rescisão contratual, os reembolsos de bilhetes aéreos/terrestres ou outros serviços cancelados deverão ser quitados por meio de depósitos bancários a CONTRATANTE (IN Nº 3, de 11 de novembro de 2015).
- l) Apresentar relatórios de utilização dos bilhetes, incluindo os não voados e seus valores financeiros a cada 30 (trinta) dias.

3.1.5. Dentre os serviços da contratada está o apoio para embarque e desembarque em território nacional de passageiros individualmente ou em grupos, a serviço da CBDE, em viagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que demandado.

3.1.6. Os dados dos profissionais que prestarão os serviços acima deverão ser comunicados com 72hs de antecedência ao Departamento de Viagens da CBDE devendo ser providenciada a imediata substituição, caso solicitado.

3.1.7. As despesas de passagens, hospedagem e alimentação e outras despesas do referido profissional serão custeadas pela contratada.

3.1.8. A ferramenta de que trata este item 3.1.2, deverá, não exclusivamente, mas pelo menos, permitir: consulta, reserva e emissão de passagens, bem como a emissão de relatórios financeiros e gerenciais.

3.1.9. A ferramenta, passará por aprovação do CONTRATANTE, que validará a implantação do Sistema.



3.1.10. O sistema deverá estar disponível 24/7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), inclusive em dias não úteis e feriados, para que o CBDE efetue as reservas.

3.1.11. A ferramenta deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.12. Acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*) compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;

3.1.13. Acesso à aplicação *Web* utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;

3.1.14. Serviços de reserva de no mínimo, passagens aéreas e hotéis.

3.1.15. Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela CBDE, também em meio físico (papel);

3.1.16. Permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CBDE, com fluxo on line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self- booking, self-ticketing ou equivalentes, com as seguintes informações: quantidade de bilhetes e valor dos bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea, por origem e destino; descontos obtidos pelas companhias aéreas e descontos concedidos pela contratada; controle de cancelamentos e reembolsos; outros tipos de relatórios específicos a serem definidos pela CBDE;

3.1.17. Ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

3.1.18. A contratada deverá ser licenciada e disponibilizar, além do sistema previsto no item 3.1.2, sem custo a CBDE, uma licença de sistema operacional Amadeus, sistema Sabre ou similar, com 03 (três) acessos simultâneos, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

3.1.19. Capacitar os colaboradores da CBDE, a utilizar a ferramenta de auto agendamento disponibilizada, bem como a ferramenta de self-ticketing, self-booking ou equivalente, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

3.1.20. O Sistema deverá permitir, a qualquer tempo, a emissão de relatórios por companhia aérea, por localidade de emissão, bem como relatório de utilização dos bilhetes, incluindo os não voados e seus valores financeiros.

3.1.21. Em caso de emissão de grupos, a contratada deverá apresentar, relatório de passageiros por evento, incluindo as seguintes informações: nome, localidade de origem, localidade de destino, localizador, e-ticket, número do voo, aeroporto e horário de saída, bem como aeroporto e horário de chegada.

3.1.22. Sempre que o CBDE possuir algum acordo comercial e/ou tarifa corporativa, bem como acordos com companhias aéreas, a contratada deverá, obrigatoriamente, utilizá-los no Sistema.

B) AQUAVIÁRIO E TERRESTRES:

3.2. Reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aquaviários e terrestres; rodoviários e metroviários, ferroviário, intermunicipais, interestaduais e internacionais, em âmbito nacional e internacional, por meio de empresas que atendam aos trechos, bem como aos horários solicitados pelo CONTRATANTE.

3.2.1. O pagamento será realizado à CONTRATADA a cada emissão, bem como a cada remarcação dos bilhetes, não sendo cabível a cobrança de taxa de serviço, pela CONTRATADA, por serviços de simples reserva, marcação, cancelamentos, pedidos de reembolso ou demais serviços atinentes à prestação do serviço.

3.2.2. No caso de solicitação de emissão de bilhetes, o pedido de cotação será feito diretamente à contratada, por via eletrônica, que deverá apresentar cotação de preços de 03 (três) empresas distintas, caso exista mais de uma no trecho solicitado, para fornecimento dos bilhetes solicitados, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, levando sempre em consideração os seguintes critérios:

a) Menor tarifa;

b) Menor tempo de viagem.

3.2.3. Para o **Lote 01** a contratada deverá disponibilizar 01 (um) funcionário(a) permanentemente nas dependências da CBDE e nos locais dos eventos quando assim solicitado.

C) SEGURO-VIAGEM:

3.3. A apólice de seguro deverá ser encaminhada a CBDE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro), após solicitação da contratante, mediante apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações de empresas distintas, em papel timbrando, contendo, CNPJ, endereço, telefone e assinatura. Devendo constar o valor da moeda



internacional e da conversão da moeda em Real.

3.3.1. Os seguros de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a)** Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro; e
- b)** Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

3.3.5. Sempre que o CBDE possuir algum acordo comercial e/ou tarifa corporativa, bem como acordos com empresas de seguros, a contratada deverá, obrigatoriamente, utilizá-los.

3.3.6. Sempre que o CBDE comprovar preço de mercado inferior às cotações apresentadas, a contratante deverá adquirir pelo preço apresentado.

D) HOSPEDAGEM

3.4. Formalizar reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem em território nacional e no exterior, sempre com café da manhã, mediante apresentação de no mínimo, 03(três) cotações de hotéis distintos, em papel timbrando, contendo o CNPJ, devendo constar o valor da moeda internacional e da conversão da moeda em Real, quando de contratações de hospedagem internacional.

3.4.1. As reservas nacionais deverão ser efetuadas diretamente pela empresa que vier a ser contratada, ou por intermediação de operadora ou outro fornecedor, prevalecendo o menor preço.

3.4.2. Formalizar reservas e contratação da prestação de serviços de hospedagem em território nacional e no exterior, sempre com café da manhã, incluindo todas as taxas e impostos locais.

3.4.3. Em nenhuma hipótese a rede hoteleira deverá cobrar diretamente ao hóspede da CBDE taxas, impostos e tributos locais.

3.4.4. A CONTRATADA deverá efetivar o pagamento antecipado da hospedagem, sempre que necessário, quando assim for exigido pelo hotel, devendo observar a devolução dos valores no caso de não usar todas as reservas, desde que informado para o cancelamento dentro do prazo estabelecido pelo hotel contratado.

3.4.5. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE sobre a rede hoteleira nacional e internacional.

3.4.6. A CONTRATADA deverá negociar junto a rede hoteleira nacional e internacional, a política de cancelamento, visando o não pagamento de qualquer valor por quartos reservados e não utilizados.

3.4.7. Os hotéis contratados deverão dispor de quartos adaptados e/ou acessíveis, para atender pessoas com deficiência.

3.4.8. Os hotéis deverão ter a categoria solicitada pelo CONTRATADA, com quartos em boas condições de manutenção, chuveiros quentes, recepção 24 horas.

3.4.9. A contratada deverá vistoriar antecipadamente, sempre que necessário ou por solicitação do contratante as instalações hoteleiras.

3.4.10. Fica pactuado desde logo que, em suas tratativas, a contratada deverá comunicar aos hotéis que a CBDE não se responsabiliza pelo consumo de frigobar e qualquer outro serviço avulso ofertado ou contratado junto a rede hoteleira que não seja a hospedagem.

3.4.11. A contratada deverá solicitar junto aos hotéis ou outros fornecedores apresentação de nota fiscal ou documento similar, relatório com nome dos hóspedes por quarto e extrato das despesas, como também quaisquer alterações e ajustes que se fizerem necessários.

3.4.12. Diariamente, deverá manter informado e solicitar ajustes da lista de hóspedes, junto aos hotéis contratados para o evento, tanto nacionais quanto internacionais.

3.4.13. Apresentar os documentos fiscais e financeiros, como também relatório com nome dos hóspedes e extratos das despesas por quarto para o fechamento de contas, em no máximo 5 (cinco) dias após o término do evento.

3.4.14. A contratante poderá efetuar pagamentos diretamente por meio de cartão crédito em hospedagens internacionais, apresentando a CBDE a fatura do cartão de crédito, nota fiscal ou documento similar do hotel contratado, como também relatório com nome dos hóspedes por quarto e extrato das despesas para fechamento de contas.



3.4.15. Sempre que a CBDE comprovar preço de mercado inferior as cotações apresentadas, a contratada deverá adquirir pelo preço apresentado.

3.4.16. Sempre que a CBDE possuir algum acordo comercial e/ou tarifa corporativa, bem como acordos com a Rede hoteleira, a contratada deverá, obrigatoriamente, utilizá-los.

3.4.17. A contratada deverá disponibilizar um Coordenador de hospedagem e alimentação para acompanhar os eventos da CBDE sempre que necessário, a fim de solucionar problemas e propor soluções junto aos hotéis contratados.

3.4.18. As despesas de passagens, hospedagem e alimentação e outras despesas do referido profissional serão custeadas pela contratada.

3.4.19. Além do Coordenador de hospedagem e alimentação citado no item 3.4.17, se assim solicitado, para o **Lote 02** a contratada deverá disponibilizar 01 (um) funcionário(a) permanentemente nas dependências da CBDE e nos locais dos eventos quando assim solicitado.

E) VEÍCULOS/LOCAÇÃO

3.5. As reservas nacionais deverão ser efetuadas preferencialmente direto pela empresa que vier a ser contratada, ou por intermediação de operadora ou outro fornecedor, prevalecendo o menor preço.

3.5.2. Fornecimento de veículos, através de frota própria e/ou locação por meio de companhias terrestres que atendam às cidades, países e horários solicitados pela CBDE, mediante apresentação de no mínimo, 03(três) cotações de empresas distintas na mesma localidade do serviço a ser prestado, em papel timbrando, contendo, CNPJ ou equivalente em se tratando de empresa estrangeira. Devendo constar o valor da moeda internacional e da conversão da moeda em Real, quando de locações internacionais.

3.5.3. Quando em eventos internacionais e desde que solicitado previamente, o motorista deverá dominar o idioma português ou estar devidamente acompanhado por intérprete e portar telefone celular.

3.5.4. A empresa contratada deverá prever que o atendimento a este edital contemplará a possibilidade de demanda dos seguintes perfis de veículos:

3.5.4.1. Carro Executivo, Carro Popular, Van, Van de Carga, Microônibus, Ônibus Executivo, Caminhão Baú 3/4, ou qualquer outro veículo automotivo necessário para as demandas de transporte de passageiro e/ou equipamentos.

3.5.4.2. Os veículos de pequenos porte supracitados deverão ser fabricados preferencialmente há , no máximo 03 (três) anos e os de grande porte preferencialmente há, no máximo 5 (cinco) anos.

3.5.4.3. Os veículos de pequeno porte supracitados deverão possuir itens de segurança como, Airbag, freios ABS, Ar condicionado e estarem em perfeito estado de conservação.

3.5.4.4. Os veículos de médio e grande porte supracitados, deverão possuir todos os itens de segurança, conforme legislação vigente.

3.5.4.4. Caso solicitado, os veículos deverão vir abastecidos e com motoristas habilitados na categoria conforme legislação vigente.

3.5.5. A CBDE informará na Ordem de Serviço o endereço e local de início dos serviços, bem como os dados sobre os passageiros a serem embarcados.

A contratada deverá informar em no mínimo 48h (quarenta e oito horas) antes do início do serviço, o nome e telefone dos motoristas.

3.5.6. A CBDE poderá designar preposto para fiscalizar a entrada e saída dos motoristas.

3.5.7. A cobrança de horas e quilometragem extra não serão admitidas, exceto em caso de interesse da CBDE mediante motivação.

3.5.8. A utilização de motoristas sem habilitação expressa na categoria de veículo constitui falta grave sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

3.5.9. Os motoristas, quando solicitados, deverão se apresentar, preferencialmente, com uniforme da contratada ou crachá e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa. A CBDE se reserva no direito de solicitar a substituição de veículos que não atendam a estas exigências.

3.5.10. A contratada deverá apresentar relatório final de transporte para ônibus ou vans, contendo as seguintes informações: placa do veículo, nome do motorista, número da CNH, categoria da CNH, horário de entrada, horário de saída, quilometragem de entrada, quilometragem de saída, bem como cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).



- 3.5.11.** O relatório final deverá ser apresentado em, no máximo, 5 (cinco) dias após o término do evento.
- 3.5.12** Os motoristas devem atender às solicitações da CBDE.
- 3.5.13** A CBDE indicará o fiscal do contrato que deverá ter a relação com nomes e telefones dos motoristas, bem como o do fiscal da empresa contratada.
- 3.5.14.** A contratada deverá disponibilizar um Coordenador de Transporte para acompanhar os eventos da CBDE sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, a fim de solucionar problemas e propor soluções.
- 3.5.15.** As despesas de passagens, hospedagem e alimentação e outras despesas do referido profissional serão custeadas pela contratada.

F) ALIMENTAÇÃO E RECEPÇÃO EM EVENTOS

- 3.6.** O serviço de alimentação consiste do fornecimento de refeições (almoço, jantar, coffee-break, água, café) aos participantes dos eventos, mediante apresentação de no mínimo, 03(três) cotações de empresas distintas, em papel timbrando, contendo o CNPJ.
- 3.6.1.** Deverão estar incluídos no custo unitário das refeições: espaço físico, quando for o caso, garçons proporcionais à quantidade de pessoas a serem atendidas e demais materiais necessários à prestação dos serviços, inclusive decoração, talheres, copos, pratos de porcelana ou descartáveis, toalhas, guardanapos de pano.
- 3.6.2.** Quando for o caso, compete à contratada providenciar a montagem da cozinha no local definido pela organização, a ser vistoriado pela CBDE.
- 3.6.3.** Compete à contratada, sob a supervisão de preposto da CBDE, providenciar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua responsabilidade, a montagem do salão de refeição contendo mesas forradas com toalhas limpas, cadeiras, louças, talheres e pessoal de apoio uniformizado (cozinheiras, copeiras, auxiliares de cozinha, garçons, maitre e demais profissionais da área).
- 3.6.4.** A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser sempre compatível com a quantidade de pessoas indicadas na ordem de serviço, observando o tempo mínimo adequado às características do evento, a ser ajustado com a contratante.
- 3.6.5.** O acesso ao local para realização das refeições será mediante apresentação de crachá ou outro meio de identificação estabelecido pela CBDE e deverá seguir o horário estabelecido.
- 3.6.6.** Para fins de pagamento, serão considerados os relatórios finais de acessos, e apresentação das notas fiscais, cupons fiscais registrados os quantitativos consumidos.
- 3.6.7.** Os cardápios a serem oferecidos no almoço e no jantar deverão ser previamente submetidos e aprovados pela à CBDE.
- 3.6.8.** O cardápio deverá variar de uma refeição para outra.
- 3.6.9.** Todas as bandejas de serviço deverão ser identificadas com o nome e a composição dos alimentos.
- 3.6.10.** Caso o evento contemple a participação de atletas ou dirigentes internacionais, as informações deverão ser disponibilizadas em inglês e espanhol.
- 3.6.11.** Os coffee-breaks deverão ser preparados observando o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se frituras.
- 3.6.12.** Deverão conter tipos variados de salgados, salada de frutas, 2 (duas) variedades de sucos e água.
- 3.6.13.** O cardápio dos coffee-breaks está sujeito a análise e aprovação prévia da CBDE.
- 3.6.14.** Por solicitação da CBDE, deverá ser providenciado o preparo de alimentação especial às pessoas com restrições alimentares, com prévia comunicação a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) de antecedência.
- 3.6.15.** Quando necessário o cardápio passará por avaliação e aprovação da CBDE.
- 3.6.16** A contratada deverá providenciar todos os documentos exigidos na legislação nacional e local, a exemplo das autorizações dos órgãos e entidades, inclusive ART's quando assim exigido, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- 3.6.17.** A contratada deverá disponibilizar um Coordenador de hospedagem e alimentação para acompanhar os eventos da CBDE sempre que necessário, a fim de solucionar problemas e propor soluções.
- 3.6.18.** As despesas de passagens, hospedagem e alimentação e outras despesas do referido profissional serão custeadas pela contratada.
- 3.6.19.** Além do Coordenador de hospedagem e alimentação citado no item 3.6.17, se assim solicitado para o



Lote 02 a contratada deverá disponibilizar 01 (um) funcionário(a) permanentemente nas dependências da CBDE e nos locais dos eventos quando assim solicitado.

G) SERVIÇOS CONEXOS

3.7. Os serviços conexos constituem atividades relacionadas ao fornecimento de bens e serviços em eventos, sob demanda da CBDE relacionados a hospedagem, alimentação e transportes, mediante apresentação de pelo menos 03 (três) cotações.

3.7.1. O Departamento de Viagens da CBDE solicitará da contratada uma proposta de preços para os serviços de que trata o item 3.7, e analisará a conformidade da proposta com os valores praticados pelo mercado.

3.7.2. Em estando de acordo, O Departamento de Viagens encaminhará Ordem de Serviços com previsão expressa do itens a serem fornecidos, quantidades, prazos, locais, horários e nome do preposto da CBDE responsável pela operação.

3.7.3. Caso os valores ofertados estejam em dissonância com os praticados pelo mercado, o Departamento de Viagens proporá ajuste dos itens conforme cotações recebidas.

3.7.4. Nesta ocasião, caso a contratada não aceite a sugestão e reformule o preço, ficará a critério da CBDE a contratação de um terceiro para a prestação dos serviços.

3.7.5. A CBDE poderá solicitar a contratação de recursos humanos para a prestação de serviços como: apoio ao embarque e desembarque, controle de acesso, segurança, apoio à equipe técnica, entre outros.

3.7.5.1. A contratada deverá providenciar o comparecimento de toda a equipe de profissionais no dia, horário e local previamente estabelecidos pelo preposto da CBDE devendo estes estar com uniforme devidamente identificado da contratada.

3.7.6. A contratada deverá encaminhar a relação da equipe de profissionais envolvida, contendo nomes, funções e números de telefone celular.

3.7.7. A CBDE se reserva ao direito de solicitar o acréscimo do número de funcionários ou a sua substituição sempre que o atendimento não estiver à altura do padrão contratado, independentemente da aplicação de sanções administrativas previstas.

3.7.8. A CBDE poderá solicitar a seu critério a substituição de qualquer dos profissionais relacionados, devendo a contratada proceder a alteração e informar os(as) substitutos(as) 24 horas após a comunicação formal.

3.7.9. A contratada se responsabilizará pelo transporte, montagem e desmontagem, guarda e manutenção de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

3.7.10. A contratada deverá disponibilizar e responsabilizar-se pelo operador qualificado, bem como pela pronta substituição dos equipamentos defeituosos, sempre que os serviços importarem em utilização de equipamentos ou máquinas.

3.7.11. No caso de eventos em que haja a necessidade da montagem de estrutura de palco, sonorização, tendas e sinalização, toda a infraestrutura deverá estar pronta em até 12 (doze) horas antes do início do evento.

3.7.12. A contratada deverá adotar meios para garantir a integridade dos bens disponibilizados, tendo em vista que a CBDE não se responsabilizará por avarias nos utensílios e/ou equipamentos. Os equipamentos fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

3.7.13. Caberá à contratada o pagamento de eventuais despesas extras e acessórias aos serviços prestados, que porventura não tenham sido, com antecedência, comunicadas/solicitadas pelo Departamento Viagens da CBDE.

3.7.14. A contratada se obrigará a oferecer os mesmos serviços, objeto desta contratação, às Entidades Nacionais de Administração do Desporto Escolar, por ocasião de eventos em que caiba a realização de ações compartilhadas e/ou contrapartidas. Nessa hipótese, a contratada se obrigará a oferecer condições de preço iguais ao valor contratado com a CBDE devendo faturar os serviços separadamente, conforme as obrigações financeiras de cada entidade.

3.7.15. A CBDE não se obrigará a utilizar os serviços acima elencados, sendo-lhe facultado disponibilizar pessoal próprio ou de entidades parceiras quando entender conveniente.

3.7.16. Todas as solicitações de serviços e suas alterações serão realizadas somente pela equipe do Departamento de Viagens.

3.7.17. Vedada quaisquer contratações solicitadas por departamentos não autorizados pelo CBDE.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES

LOTE 01 – PASSAGEM AÉREA, AQUAVIÁRIA E TERRESTRE, COM OU SEM BAGAGEM

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | PERÍODO | QTD. ESTIMADA | TAXA POR TRANSAÇÃO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|---------------|--------------------|
| 01 | Reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos, aquaviários e terrestres em âmbito nacional e internacional com ou sem bagagem; | Bilhete (ida/volta) | 12 meses | 20.000 | R\$ |

LOTE 02 – HOSPEDAGEM COM OU SEM ALIMENTAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | PERÍODO | QTD. ESTIMADA | TAXA POR TRANSAÇÃO |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|---------------|--------------------|
| 01 | Reservas e contratação de serviços de hospedagem, com ou sem alimentação, em território nacional e no internacional, com café da manhã | Diária | 12 meses | 100.000 | R\$ |
| 02 | Fornecimento de refeições (almoço e jantar) | Unidade | 12 meses | 20.000 | R\$ |
| 03 | Reservas e contratação de serviços de refeição (restaurante, almoço, jantar, coffee-break), incluído decoração, materiais e mão de obra | Serviço | 12 meses | 20.000 | R\$ |
| Total do Lote | | | | | R\$ |

LOTE 03 – DIVERSOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | PERÍODO | QUANTIDADE | TAXA POR TRANSAÇÃO |
|------|-----------------------------------------------------------------|---------|----------|------------|--------------------|
| 01 | Transfer, Seguro viagem, Locação de Veículos e Serviços Conexos | Serviço | 12 meses | 15.000 | R\$ |

4.1 Será considerado vencedor do Processo Seletivo, a proposta com a **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO POR LOTE**, não sendo aceito valor negativo.

4.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 5º do art. 14 do Regulamento de Contratação da CBDE, a classificação se fará, obrigatoriamente, pelo critério de "sorteio", em ato público (presencial e virtual), para o qual todos os proponentes serão convocados.

4.2.1 Caso necessário o sorteio, este será realizado na sede da CBDE, sendo todos os participantes convocados para acompanhar a sessão, bem como qualquer interessado. A participação ocorrerá nas formas presencial e por vídeo conferência (**Microsoft Teams** - [Baixar o Teams](#) | [Participe na web](#)). Sendo o link da reunião enviado após a etapa de lances no chat da plataforma BBMNET e publicado na página da CBDE (<https://www.cbde.org.br/cbde/transparencia-novo/>). A sessão presencial do sorteio será obrigatória para os proponentes empatados sob pena de desclassificação, e ocorrerá no terceiro dia após a convocação.

4.2.1.1 As proponentes deverão se fazer presentes por representante legal ou por preposto devidamente documentado. (Anexo 9)

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a sucessão da prestação dos serviços pretendidos, a Contratada do Lote 01 deverá:

- a)** Dispor de sistema de reserva e emissão "online" de bilhetes, inclusive, com utilização do "e-Ticket";
- b)** As reservas deverão ser requisitadas por sistema informatizado, via web, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja integralmente responsável. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone ou outra forma de comunicação;
- c)** Informar aos usuários e à CBDE todas as opções de traslado para o trecho e o dia desejado, destacando



a opção mais barata; a escolha se fará mediante autorização da CBDE;

d) Operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados nacional e internacional;

e) Posto de atendimento na sede da Confederação Brasileira de Desporto Escolar-CBDE, com a disponibilização de 01 (um) funcionário (Função de Analista) com horário mínimo de 40h semanais, para os vencedores dos lotes 01 e lote 02, sendo 01 (um) funcionário para cada lote respectivamente, de segunda a sexta feira, com salário compatível com o Mercado.

e.i) O funcionário disponibilizado pela CONTRATADA não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CBDE, cabendo a gestão de horas, subordinação, remuneração, período de gozo de férias, bem como qualquer outro encargo ou benefício sob responsabilidade integral da CONTRATA.

f) Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

g) Quaisquer dos serviços contratados devem ser executados sob autorização prévia da contratante, inclusive permissão para faturamento dos possíveis excessos de bagagem.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

6.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CBDE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.2. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

6.1.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;

6.1.4. A agência contratada deverá manter funcionário nas instalações da CBDE, seja em Brasília ou qualquer outro lugar necessário ao bom andamento dos serviços (Lotes 01 e 02);

6.1.5. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição (Lote 01);

6.1.6. Manter contato com a CBDE, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.1.7. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas (Lote 01);

6.1.8. Reembolsar à CBDE a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica (ou de outra norma que venha a substituir esta portaria), no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas (Lote 01);

6.1.9. Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pela CBDE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea (Lote 01);

6.1.10. No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento (Lote 01);

6.1.11. Fornecer declaração das companhias aéreas que representa de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas (Lote 01);

6.1.12. Notificar a CBDE sobre promoções em companhias aéreas, privilegiando sempre que possível a emissão em tais tarifas (Lote 01);



- 6.1.13.** A contratada deverá, obrigatoriamente, anexar a fatura dos serviços prestados o relatório gerencial dos bilhetes emitidos para os órgãos/entidades contratantes (Lote 01);
- 6.1.14.** Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas (Lote 01);
- 6.1.15.** A contratada deverá providenciar junto à Companhia Aérea condições necessárias para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, tais como: uso de oxigênio, macas etc, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e neste constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para esse tipo de serviço (Lote 01);
- 6.1.16.** O valor referente ao fornecimento de serviços necessários ao transporte de passageiro que necessite de recursos especiais, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela Companhia Aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras da cláusula terceira (do faturamento e do pagamento) (Lote 01);
- 6.1.17.** A contratada deverá providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pela CBDE (Lote 01);
- 6.1.18.** Aceitar nas mesmas condições contratadas, o acréscimo ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 6.1.19.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 6.1.20.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro (Lote 01);
- 6.1.21.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO (Lote 01);
- 6.1.22.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE (Lote 01);
- 6.1.23.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE (Lote 01);
- 6.1.24.** Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar;
- 6.1.25.** Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, podendo ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- 6.1.26.** Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens (Lote 01);
- 6.1.27.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.28.** Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital, o que deve ser comprovado por meio de certidões mensalmente, quando do encaminhamento da fatura relativa à prestação de serviço;
- 6.1.29.** Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 6.1.30.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 6.1.31.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 6.1.32.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, adequando as atividades, em face de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;



6.1.33. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

6.1.34. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

6.1.35. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.1.36. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.37. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

6.1.38. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

6.1.39. Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências da Confederação Brasileira de Desporto Escolar-CBDE-DF, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;

6.1.40. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato (Lote 01);

6.1.41. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

6.1.42. Disponibilizar à contratante a emissão dos seguintes relatórios:

I. Relatório de Acompanhamento Financeiro, contendo o número da fatura, data da emissão das passagens, nome dos passageiros, empresa e valor (Lote 01);

II. Relatório analítico contendo: data da emissão da passagem, nome da empresa, trecho, melhor tarifa, tarifa escolhida, taxa de embarque, prêmio/tarifa do seguro viagem, valor líquido (Lote 01);

III. Planilha de acompanhamento mensal, totalizadora as informações dos dois relatórios: compras, pagamentos, reembolsos e débitos (se houver) da Confederação Brasileira de Desporto Escolar-CBDE (Lote 01);

IV. Para os demais lotes, relatório contendo: data da solicitação, nome da empresa, número da fatura, valor da fatura e demais itens solicitadas no decorrer da execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar os bens e serviços contratados, por meio de colaboradores previamente designados para a função.

7.1.1. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega para que seja constatado se o serviço/item está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.

7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

7.1.3. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.1.4. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

7.1.5. Emitir Relatório em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

7.1.6. Indicar os locais onde serão instalados/entregues os bens e/ou serviços.

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.8. Comprovação de que recebeu todos os documentos referentes ao processo seletivo e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório.

8. ESTIMATIVA DO SERVIÇO E PAGAMENTO

8.1. O valor estimado anual a ser requisitado pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar-CBDE é R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), sendo:



LOTE 01 – PASSAGEM AÉREA, AQUAVIÁRIA E TERRESTRE, COM OU SEM BAGAGEM - R\$ 20.000.000,00

LOTE 02 – HOSPEDAGEM COM OU SEM ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO- R\$ 15.000.000,00

LOTE 03 – DIVERSOS - R\$ 4.000.000,00

8.1.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CBDE, mediante a apresentação do relatório, da fatura, que deve acompanhar a documentação fiscal correspondente e da nota fiscal ou documento equivalente fornecido pela cia aérea, hotéis e/ou outros, apto a comprovar os valores pagos pela passagens aeras emitidas no período, sendo observado os seguintes prazos:

8.1.2. Os serviços prestados do dia primeiro ao 10º (décimo) dia do mês, serão pagos até o 22º (vigésimo segundo) dia do respectivo mês, desde que a documentação constate na subcláusula 8.1.1 seja enviada até o 12º (décimo segundo) dia.

8.1.3. Os serviços prestados do 11º (décimo primeiro) dia ao 20 (vigésimo) dia do mês, serão pagos até o 02º (segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constate na subcláusula 8.1.1 seja enviada até o 22º (vigésimo segundo) dia.

8.1.4. Os serviços prestados do 21º (vigésimo primeiro) dia ao último dia do mês, serão pagos até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constate na subcláusula 8.1.1 seja enviada até o 12º (décimo segundo) dia.

8.1.5. Após o atesto da execução do serviço, a fatura será encaminhada para pagamento que ocorrerá nos prazos da subcláusula anteriores, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.1.6. A CBDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

8.1.8. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo constante no preâmbulo do presente, sob pena de rescisão contratual.

8.1.9. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou documento similar acompanhada da documentação a seguir:

- a) Regularidade Fiscal
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos.

8.1.10. O valor a ser pago pela utilização dos serviços de Agência de Viagens por período, será igual ao valor da Taxa de Transação (transactionfee), multiplicado pelo número de transações compreendidas no período faturado, devendo a Contratada emitir a fatura acompanhada da documentação exigida nesta clausula.

8.1.11. O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste procedimento de contratação, não sendo permitido qualquer tipo de acréscimo.

8.1.12. A CBDE, em casos excepcionais por exigência de mercado, poderá antecipar pagamento no todo ou em parte das despesas não realizadas, mediante justificativa e comprovação por parte da empresa CONTRATADA.

8.1.13. Todos os interessados devem ter ciência de que o volume de transações são estimados e que a Confederação Brasileira do Desporto Escolar pagará somente pelos serviços efetivamente prestados, não cabendo reclamação futura de que a contratação não atingiu o volume estimado no presente Termo.

9. FATURAMENTO

9.1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços finais referentes as transações existentes, sendo o valor dos serviços/itens contratados + taxa de transação ofertado pela empresa ao final deste processo (NÃO

INCLUIR A TAXA DE TRANSAÇÃO NA MESMA FATURA; DEVE SER ENVIADA SEPARADAMENTE).

9.1.1. O reembolso de passagens, de seguros e de outras transações não utilizadas pelo CONTRATANTE será devido no caso de solicitação escrita em prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

9.1.2. Findo o contrato, se ainda existir crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser devolvido aos cofres da contratante.

9.1.3. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

9.1.4. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado a multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

9.1.5. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

9.1.6. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por agentes públicos, autoridades e beneficiários (conforme políticas sociais da contratante), discriminando ainda:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do bilhete;
- e) Localizador
- f) nº voucher
- g) nº reserva hotel
- h) Valor da tarifa;
- i) Taxas aeroportuárias;

9.1.7. A cobrança do seguro viagem internacional deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), discriminando ainda:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante,
- c) data de emissão do seguro,
- d) trecho da viagem,
- e) valor do seguro,

9.1.8. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

9.1.9. Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional, bem como de peso excedente de bagagem e demais itens constantes deste edital.

9.1.10. Todos os documentos entregues a CBDE para faturamento devem estar acompanhados das cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais das faturas emitidas pelas empresas que faturaram para a agência de viagem contratada para comprovação, sob pena de não ter seu pagamento efetivado.

9.1.11. Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) comprovante de venda;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- c) via do bilhete de passagem.
- d) cartão de embarque;
- e) rooming list do hotel
- f) itens exigidos pelos órgãos de controle

9.1.12. O não cumprimento do previsto no contrato permitirá à contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.1.13. Cabe a CBDE promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

9.1.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.15. Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da CBDE, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais à CONTRATADA, a qual estará sujeita às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela CBDE, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

10.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.

10.1.3. As demais ocorrências serão aplicadas as sanções abaixo qualificadas, a depender do grau de gravidade e do serviço prestado:

| FALTA | NÚMERO DE FALTAS/FALHAS | PENALIDADES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não entregar os bilhetes aéreos ou vouchers no prazo de 02 horas após a solicitação da CBDE | Até 3 horas de atraso | Aplicação de Advertência |
| | De 3 a 6 horas de atraso | Aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do bilhete + ônus da diferença tarifária; |
| | Acima de 6 horas de atraso | Aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor do bilhete + ônus da diferença tarifária; |
| Bilhetes emitidos com dados divergentes do solicitado pela CBDE | 1 ocorrência | Aplicação de advertência + Ônus das despesas por conta da contratada; |
| Reservas de bilhetes sem confirmação da compra – impossibilitando o embarque do passageiro | 1 ocorrência | Aplicação de advertência + ônus do Pagamento da diferença tarifária; |
| | 2 ocorrências | Aplicação de multa do ônus da diferença tarifária + multa de 3% (três por cento) sobre as reservas e bilhetes sem marcação; |
| Identificado emissão ou remarcação de bilhetes com valor superior ao valor real cobrado pela cia aérea. | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da emissão ou remarcação; |
| | Reincidência | Rescisão Contratual á critério da Contratante; |
| Falta de registro nas reservas junto as cias aéreas de equipamentos de competição que inviabilize o transporte destes | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total dos bilhetes emitidos |
| Cancelamento de bilhetes aéreos fora do prazo de arrependimento, quando solicitado pelo CBDE dentro do prazo. | 1 ocorrência | Aplicação de advertência + ônus das despesas por conta da contratada; |
| Bilhetes não reembolsados no prazo de até 6 meses o crédito da cia aérea. | Sempre que não houver devolução no prazo | Aplicação de multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do reembolso; |
| Não disponibilizar central de atendimento 24 horas e 7 dias por semana. | | Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, de até o máximo 10 dias, após considerar-se como inexecução parcial do contrato; |
| Não disponibilizar a ferramenta on line de abrangência nacional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. | | Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias, após configurar-se inexecução parcial do contrato; |
| Não disponibilizar o sistema online, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. | | Aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias, |

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | após configurar-se inexecução parcial do contrato; |
| Não entregar o voucher do seguro-viagem no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, salvo motivo comprovadamente justificável e aceito pela CBDE | Sempre que deixa de entregar | Aplicação de Advertência; |
| Cobrança indevida ao hóspede por não confirmação da reserva pelo contratado. E por cobrança indevida de taxas e impostos locais. | 1 ocorrência | Aplicação de Multa 5% (cinco por cento) do valor da cobrança indevida. |
| Identificação de quarto com características diferentes do solicitado do contratante | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor da ordem de serviço; |
| Fornecimento de Coffee Break e alimentações não entregues no prazo estipulado. | Atraso de 01 hora | Aplicação de Advertência; |
| | Atraso entre 01 e 04 horas | Aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor dos serviços solicitados; |
| | Acima de 04 horas de atraso | Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços; |
| Fornecimento de Coffee Break e alimentações de baixa qualidade ou acondicionados de forma inadequada de acordo com as regras sanitárias | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços |
| Deixar de substituir funcionário, colaborador ou coordenador técnico por outro de mesmas qualificações técnicas após notificado pela CBDE, por ocorrência no evento. | 1 ocorrência | Aplicação de Advertência; |
| | 2 ocorrências | Aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço, individualmente considerado; |
| | 3 ocorrências | Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço, individualmente considerado; |
| Apresentar, sem notificação ou autorização prévia, o serviço de alimentos em discordância com o cardápio demandado pela CBDE | 1 ocorrência | Aplicação de Advertência; |
| | 2 ocorrências | Aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor do serviço, individualmente considerado; |
| | 3 ocorrências | Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço, individualmente considerado; |
| Não apresentar o relatório diário, quando solicitado, com a quantidade de hospedagem, transporte e alimentações servidas, por ocorrência | 1 ocorrência | Aplicação de Advertência; |
| | 2 ocorrências | Aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor do serviço; |
| | 3 ocorrências | Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço; |
| Deixar de realizar ou realizar com atraso o pagamento aos prestadores de serviço (tais como companhias aéreas, hotéis, veículos, recursos humanos) nos prazos pactuados em suas avenças quando tal situação gerar risco de ameaça ou prejuízo a CBDE, sem comprometimento das demais sanções cabíveis | 1 ocorrência | Aplicação de Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço, individualmente considerado. |
| | 2 ou mais ocorrências | Rescisão Contratual á critério da contratante; |

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Apresentação de veículo com características diferentes do solicitado pelo contratante, inviabilizando os serviços. | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço |
| | 2 ocorrências | Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço; |
| Apresentação de veículos com características inferiores ao solicitado | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço; |
| Cobrança de taxas e impostos, cartão calção no ato da entrega do automóvel locado. | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço; |
| Atraso, alteração de rota diferente do solicitado pelo contratante | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 8% (oito por cento) sobre a solicitação; |
| Apresentar o veículo solicitado pela CBDE com atraso em relação ao dia e horário constantes na Ordem de Serviços | Até 60 min | Aplicação de Advertência |
| | 60 a 120 min | Aplicação de multa de 4% (quatro por cento) sobre a solicitação; |
| | Acima de 120 min | Aplicação de multa de 6% (seis por cento) sobre a solicitação; |
| Identificar que o valor de mercado dos veículos contratados inferior às cotações apresentadas pela CONTRATADA | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço; |
| | Reincidência | Rescisão Contratual á critério da contratante |

10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da fatura do mês, no atraso da prestação de todo(s) o(s) serviço(s)/parcela(s), ou no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo, desde que não haja penalidade específica;

10.1.5. Caso a execução seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) serviços prestado(s) em atraso, desde que não haja penalidade específica.

10.1.6. A mesma pena incidirá no caso de atraso no início da prestação dos serviços.

10.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do Contrato, desde que não haja penalidade específica;

10.1.8. Caso a entrega ou o serviço seja feito de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) serviços(s) não prestado(s).

10.1.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem Serviço, pela inexecução total de todo(s) o(s) serviço(s)/parcela(s) do contrato, desde que não haja penalidade específica;

10.1.10. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), dependendo da gravidade da infração sobre o valor do Contrato ou da Ordem Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações não previstas na tabela acima mencionada decorrentes deste termo, e não previstas nas demais penalidades.

10.1.11. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará a CBDE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

10.1.12. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.

10.1.13. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBDE, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor da CBDE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

10.1.14. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente da CBDE

10.1.15. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá, ainda, ensejar a sua rescisão.

10.1.16. Quando do encerramento ou rescisão contratual, os reembolsos de bilhetes aéreos, terrestres ou outros serviços cancelados deverão ser quitados por meio de depósitos bancários a CONTRATANTE (IN Nº 3, de 03 de novembro de 2015).

11. PERÍODO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Os preços das passagens aéreas serão rigorosamente cobrados conforme tabelas oficiais autorizadas às empresas concessionárias de transporte aéreo pelo Governo Federal (MF/ANAC), obedecendo todas as normas e condições fixadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, sem acréscimo de qualquer natureza, na data da sua emissão.

12.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do **Coordenador de Viagens** da CBDE, ou a quem esta delegar e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.1.2. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.1.3. A CBDE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio da emissão de relatório, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – A satisfação do público usuário.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Segundo o Regulamento de Compras e Aquisições da CBDE, em seu artigo 37, a empresa que vier a ser contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que mantida sua responsabilidade perante a CBDE e que tenha a anuência da CBDE, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do processo seletivo, bem como, subcontratação total do objeto.

14. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços/fornecimentos serão demandados por meio de ordem de serviço/fornecimento formalizados via email.

14.1.1. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando a agenda/cronograma dos serviços descritos neste Termo de Referência.

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2023.

Danielle Barbosa Soares
Coordenadora de Viagens da CBDE

Revisado:

Hélio Medeiros
Coordenador de Compras da CBDE

Aprovado:

Robson Lopes Aguiar
Vice-Presidente da CBDE



| | | | | | |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| | refeição (restaurante, almoço, jantar, coffee-break), incluído decoração, materiais e mão de obra. | | | | |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

LOTE 03 – DIVERSOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | PERÍODO | QTD. ESTIMADA | TAXA POR TRANSAÇÃO |
|------|-----------------------------------------------------------------|---------|----------|---------------|--------------------|
| 01 | Transfer, Seguro viagem, Locação de Veículos e Serviços Conexos | Unidade | 12 MESES | 15.000 | R\$ |

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Pagar o valor apresentado na proposta a ser depositado em conta corrente jurídica da empresa, em até 12 (doze) dias, após a devida entrega dos produtos e entrega da Nota Fiscal Eletrônica ou documento similar, juntamente com o boleto bancário, devidamente atestada pelo setor competente;
- b. Atender as obrigações contidas no Termo de Referência do Edital do Processo Seletivo – Pregão Eletrônico n. **003/2023**;
- c. Disponibilizar a CONTRATADA o Código de Ética da CBDE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo Contratante), e por quaisquer danos que os mesmos venham a ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o **CONTRATANTE** poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;
- b. Cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- c. Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Processo Seletivo;
- d. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;
- e. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- f. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- g. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste Contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- h. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo Contratante) das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- j. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao **CONTRATANTE**;
- k. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.



- l.** Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial apresentado;
 - m.** A empresa contratada deverá manter funcionário nas instalações da CBDE, seja em Brasília ou qualquer outro lugar necessário ao bom andamento dos serviços, lotes 01 e 02;
 - n.** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
 - o.** Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
 - p.** No caso de reserva de passagem aérea, com tarifa não-promocional, a agência contratada deverá encaminhar impressão de tela de reserva do sistema informatizado utilizado, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento;
 - q.** Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas;
 - r.** A contratada deverá providenciar, quando da emissão de bilhetes para viagens internacionais, a emissão de seguro de viagem com cobertura de repatriação, cujo valor será pago pela CBDE.
 - s.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
 - t.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
 - u.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO.
 - v.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE.
 - w.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.
 - x.** Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.
 - y.** Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, podendo ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
 - z.** Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.
 - aa.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.
 - bb.** Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital, o que deve ser comprovado por meio de certidões mensalmente, quando do encaminhamento da fatura relativa à prestação de serviço.
- 3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.
- 3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por este,



devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.6. Dedicar, na prestação dos serviços o melhor de seus conhecimentos e aptidões.

3.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

3.8. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

3.9. Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.10. Negociar antecipadamente com a CONTRATANTE, qualquer mudança de tecnologia que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada na proposta comercial e neste Termo de Referência.

3.11. A CONTRATADA será convocada por e-mail para assinar o contrato em até 2 dias úteis, na sede na CBDE, ou poderá ser encaminhado pelo mesmo meio para a assinatura com certificação digital ou ainda digitalizado, neste caso o original deverá ser encaminhado para a Contratante em até 5 dias úteis.

3.12. Atender as obrigações contidas no Termo de Referência do Edital do Processo Seletivo – Pregão Eletrônico n. 003/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO.

4.1. O valor estimado anual a ser requisitado pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar-CBDE é R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), sendo:

LOTE 01 – PASSAGEM AÉREA, AQUAVIÁRIA E TERRESTRE, COM OU SEM BAGAGEM - R\$ 20.000.000,00

LOTE 02 – HOSPEDAGEM COM OU SEM ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO- R\$ 15.000.000,00

LOTE 03 – DIVERSOS - R\$ 4.000.000,00

4.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CBDE, mediante a apresentação do relatório, da fatura, que deve acompanhar a documentação fiscal correspondente e da nota fiscal ou documento equivalente fornecido pela cia aérea, hotéis e/ou outros, apto a comprovar os valores pagos pela passagens aeras emitidas no período, sendo observado os seguintes prazos:

4.3. Os serviços prestados do dia primeiro ao 10º (décimo) dia do mês, serão pagos até o 22º (vigésimo segundo) dia do respectivo mês, desde que a documentação constate na subcláusula 4.2 seja enviada até o 12º (décimo segundo) dia.

4.4. Os serviços prestados do 11º (décimo primeiro) dia ao 20 (vigésimo) dia do mês, serão pagos até o 02º (segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constate na subcláusula 4.2 seja enviada até o 22º (vigésimo segundo) dia.

4.5. Os serviços prestados do 21º (vigésimo primeiro) dia ao último dia do mês, serão pagos até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, desde que a documentação constate na subcláusula 4.2 seja enviada até o 12º (décimo segundo) dia.

4.6. Após o atesto da execução do serviço, a fatura será encaminhada para pagamento que ocorrerá nos prazos da subcláusula anteriores, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

4.7. A CBDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

4.9. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo constante no preâmbulo do presente, sob pena de rescisão contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou documento similar, acompanhada da documentação a seguir:

- a) Regularidade Fiscal
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- c) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos.

4.11. O valor a ser pago pela utilização dos serviços de Agência de Viagens por período, será igual ao valor da Taxa de Transação (transactionfee), multiplicado pelo número de transações compreendidas no período faturado, devendo a Contratada emitir a fatura acompanhada da documentação exigida nesta cláusula.

4.12. O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, custo da garantia, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste procedimento de contratação, não sendo permitido qualquer tipo de acréscimo.

4.13. O valor acima e os quantitativos abaixo, foram estimados levando em consideração a utilização dos mesmos serviços em anos anteriores, bem como estimado no calendário de eventos que teremos no ano de 2022.

4.14. A CBDE, em casos excepcionais por exigência de mercado, poderá antecipar pagamento no todo ou em parte das despesas não realizadas, mediante justificativa e comprovação por parte da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. Além das penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da CBDE, também poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais à CONTRATADA, a qual estará sujeita às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela CBDE, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

5.3. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.

5.4. As demais ocorrências serão aplicadas as sanções abaixo qualificadas, a depender do grau de gravidade:

| FALTA | NÚMERO DE FALTAS/FALHAS | PENALIDADES |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não entregar os bilhetes aéreos ou vouchers no prazo de 02 horas após a solicitação da CBDE | Até 3 horas de atraso | Aplicação de Advertência |
| | De 3 a 6 horas de atraso | Aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do bilhete + ônus da diferença tarifária; |
| | Acima de 6 horas de atraso | Aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor do bilhete + ônus da diferença tarifária; |
| Bilhetes emitidos com dados divergentes do solicitado pela CBDE | 1 ocorrência | Aplicação de advertência + Ônus das despesas por conta da contratada; |
| Reservas de bilhetes sem confirmação da compra – impossibilitando o embarque do passageiro | 1 ocorrência | Aplicação de advertência + ônus do Pagamento da diferença tarifária; |
| | 2 ocorrências | Aplicação de multa do ônus da diferença tarifária + multa de 3% (três por cento) sobre as reservas e bilhetes sem marcação; |
| Identificado emissão ou remarcação de bilhetes com valor superior ao valor real cobrado pela cia aérea. | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da emissão ou remarcação; |
| | Reincidência | Rescisão Contratual á critério da Contratante; |

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Falta de registro nas reservas junto as cias aéreas de equipamentos de competição que inviabilize o transporte destes | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total dos bilhetes emitidos |
| Cancelamento de bilhetes aéreos fora do prazo de arrependimento, quando solicitado pelo CBDE dentro do prazo. | 1 ocorrência | Aplicação de advertência + ônus das despesas por conta da contratada; |
| Bilhetes não reembolsados no prazo de até 6 meses o crédito da cia aérea. | Sempre que não houver devolução no prazo | Aplicação de multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do reembolso; |
| Não disponibilizar central de atendimento 24 horas e 7 dias por semana. | | Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, de até o máximo 10 dias, após considerar-se como inexecução parcial do contrato; |
| Não disponibilizar a ferramenta on line de abrangência nacional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato. | | Aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias, após configurar-se inexecução parcial do contrato; |
| Não disponibilizar o sistema online, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato. | | Aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso na disponibilização, até o máximo de 10 dias, após configurar-se inexecução parcial do contrato; |
| Não entregar o voucher do seguro-viagem no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, salvo motivo comprovadamente justificável e aceito pela CBDE | Sempre que deixa de entregar | Aplicação de Advertência; |
| Cobrança indevida ao hóspede por não confirmação da reserva pelo contratado. E por cobrança indevida de taxas e impostos locais. | 1 ocorrência | Aplicação de Multa 5% (cinco por cento) do valor da cobrança indevida. |
| Identificação de quarto com características diferentes do solicitado do contratante | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor da ordem de serviço; |
| Fornecimento de Coffee Break e alimentações não entregues no prazo estipulado. | Atraso de 01 hora | Aplicação de Advertência; |
| | Atraso entre 01 e 04 horas | Aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor dos serviços solicitados; |
| | Acima de 04 horas de atraso | Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços; |
| Fornecimento de Coffee Break e alimentações de baixa qualidade ou acondicionados de forma inadequada de acordo com as regras sanitárias | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços |
| | 1 ocorrência | Aplicação de Advertência; |

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Deixar de substituir funcionário, colaborador ou coordenador técnico por outro de mesmas qualificações técnicas após notificado pela CBDE, por ocorrência no evento. | 2 ocorrências | Aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço, individualmente considerado; |
| | 3 ocorrências | Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço, individualmente considerado; |
| Apresentar, sem notificação ou autorização prévia, o serviço de alimentos em discordância com o cardápio demandado pela CBDE | 1 ocorrência | Aplicação de Advertência; |
| | 2 ocorrências | Aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor do serviço, individualmente considerado; |
| | 3 ocorrências | Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço, individualmente considerado; |
| Não apresentar o relatório diário, quando solicitado, com a quantidade de hospedagem, transporte e alimentações servidas, por ocorrência | 1 ocorrência | Aplicação de Advertência; |
| | 2 ocorrências | Aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor do serviço; |
| | 3 ocorrências | Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço; |
| Deixar de realizar ou realizar com atraso o pagamento aos prestadores de serviço (tais como companhias aéreas, hotéis, veículos, recursos humanos) nos prazos pactuados em suas avenças quando tal situação gerar risco de ameaça ou prejuízo a CBDE, sem comprometimento das demais sanções cabíveis | 1 ocorrência | Aplicação de Multa de 10% (dez por cento) do valor do serviço, individualmente considerado. |
| | 2 ou mais ocorrências | Rescisão Contratual á critério da contratante; |
| Apresentação de veículo com características diferentes do solicitado pelo contratante, inviabilizando os serviços. | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço |
| | 2 ocorrências | Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço; |
| Apresentação de veículos com características inferiores ao solicitado | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço; |
| Cobrança de taxas e impostos, cartão calção no ato da entrega do automóvel locado. | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço; |
| Atraso, alteração de rota diferente do solicitado pelo contratante | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 8% (oito por cento) sobre a solicitação; |
| Apresentar o veículo solicitado pela CBDE com atraso em relação ao dia e horário constantes na Ordem de Serviços | Até 60 min | Aplicação de Advertência |
| | 60 a 120 min | Aplicação de multa de 4% (quatro por cento) sobre a solicitação; |
| | Acima de 120 min | Aplicação de multa de 6% (seis por cento) sobre a solicitação; |
| Identificar que o valor de mercado dos veículos contratados inferior às cotações apresentadas pela CONTRATADA | 1 ocorrência | Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço; |
| | Reincidência | Rescisão Contratual á critério da contratante |

5.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da fatura do mês, no atraso da prestação de todo(s) o(s) serviço(s)/parcela(s), ou no caso de execução em desacordo com o previsto em Termo, desde que não haja penalidade específica;



- 5.6. Caso a execução seja feita de forma parcial, o percentual da multa por atraso incidirá sobre o valor total do(s) serviços prestado(s) em atraso, desde que não haja penalidade específica.
- 5.7. A mesma pena incidirá no caso de atraso no início da prestação dos serviços.
- 5.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do Contrato, desde que não haja penalidade específica;
- 5.9. Caso a entrega ou o serviço seja feito de forma parcial, o percentual da multa por inexecução parcial, incidirá sobre o valor total do(s) serviços(s) não prestado(s).
- 5.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ordem Serviço, pela inexecução total de todo(s) o(s) serviço(s)/parcela(s) do contrato, desde que não haja penalidade específica;
- 5.11. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), dependendo da gravidade da infração sobre o valor do Contrato ou da Ordem Serviço, por descumprimento de qualquer das obrigações não previstas na tabela acima mencionada decorrentes deste termo, e não previstas nas demais penalidades.
- 5.12. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará a CBDE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 5.13. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.
- 5.14. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBDE, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor da CBDE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.
- 5.15. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente da CBDE
- 5.16. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá, ainda, ensejar a sua rescisão.
- 5.17. Quando do encerramento ou rescisão contratual, os reembolsos de bilhetes aéreos, terrestres ou outros serviços cancelados deverão ser quitados por meio de depósitos bancários a CONTRATANTE (IN Nº 3, de 03 de novembro de 2015).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO.

- 6.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 6.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.
- 6.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 6.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.
- 6.4. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA.

- 7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 7.2. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.



CLÁUSULA OITAVA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMUNICAÇÕES.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

CONTRATANTE

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.

Telefone nº (61) 3967-7176

E-mail: compras@cbde.org.br

A/C. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A/C. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

a. entregues pessoalmente, contra recibo;

b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;

c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

11.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

11.2. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.



11.3. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato, conforme reza a [LEI Nº 13.709/2018](#). A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

11.4. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém, sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

11.5. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

11.6. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

11.7. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenham como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.8. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

11.9. **As Partes** concordam que o tratamento dos dados fornecidos/recebidos por qualquer **das Partes** pela outra **Parte** em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), sendo certo que deverão ser verificados e respeitados todos os tipos de dados previstos na legislação aplicável, conforme cada caso concreto em questão (inclusive com condutas para anonimizar os dados, caso exigido por lei e/ou se fizer necessário).

11.10. **As Partes** apenas tratarão os tipos de dados relacionados com as categorias de titulares de dados para efeitos do presente Contrato e para os fins específicos de cada caso, ou conforme instruções fornecidas, por escrito, pela outra **Parte**, não devendo tratar, transferir, modificar, aditar ou alterar os dados nem divulgar ou permitir a divulgação dos dados a terceiros de forma que não esteja de acordo com as instruções documentadas e/ou aprovadas, por escrito, pela outra **Parte**, a menos que o tratamento seja autorizado mediante termo de consentimento do titular do dado, contrato ou seja exigido por qualquer lei aplicável à qual **Parte** estiver sujeita, em cujo caso a **Parte** deverá, na medida do permitido por essa lei, informar, por escrito, a outra Parte desse requisito legal antes de tratar esses dados.

11.11. **As Partes** declaram e garantem que tratarão todos os dados como estritamente confidenciais e que informarão todos os seus funcionários, representantes, contratados e/ou subcontratados envolvidos no tratamento dos dados acerca da natureza confidencial desses dados. **As Partes** tomarão medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, representante, contratado e/ou subcontratado que possa ter acesso aos dados, assegurando em cada caso que o acesso seja estritamente limitado àquelas pessoas ou partes que precisem acessar os respectivos dados, conforme estritamente necessário para os fins estabelecidos neste Contrato, no contexto dos deveres dessa pessoa ou parte perante **as Partes**.

11.12. **As Partes** assegurarão que todas essas pessoas ou partes envolvidas no tratamento de dados: (i) tenham realizado treinamento adequado em relação às Leis Geral de Proteção de Dados; (ii) estejam sujeitas a compromissos de confidencialidade (dos quais uma cópia deve ser fornecida a pedido do Controlador); e (iii) estejam sujeitas a autenticação de usuário e processos de login ao acessar os dados.



11.13. Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança acordadas pelas **Partes**, as **Partes** deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando todas as medidas necessárias de acordo com as diretrizes Leis Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas sem limitação, os artigos 46 a 49 desta lei. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Operador levará em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e organizacionais incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para: Assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste Contrato; Proteger os dados contra destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração acidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais; Identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra **Parte**; e Dentre outras condutas pertinentes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

11.14. As **Partes** reconhecem que os requisitos de segurança estão em constante mudança e que a segurança efetiva requer avaliação frequente e melhorias regulares em medidas de segurança desatualizadas. As **Partes** avaliarão, portanto, de forma contínua, as medidas técnicas e organizacionais implementadas de acordo com esta Cláusula, restringindo, suplementando e melhorando essas medidas, a fim de manter a conformidade com as Leis Geral de Proteção de Dados.

11.15. A Comissão de Privacidade e Proteção de Dados poderá ser contatada pelo e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx@cbde.org.br.

11.16. O Encarregado da Proteção de Dados (DPO), poderá ser contatado pelo e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx@cbde.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

12.3. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer terceiro.

12.4. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

12.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE** e nem se utilizar de imagens ou outras formas que reamem às marcas e termos ora mencionados.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do **CONTRATANTE** a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

12.7. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital **003/2023** e no Termo de Referência a ele anexado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

13.1. A CONTRATADA compromete-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.2. A CBDE sugere, adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEI APLICÁVEL E FORO

14.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

15.1. A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, xxxxxxxxxx de 2022.

Representante Legal

Presidente da CBDE

Vice-Presidente da CBDE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2023**

A CBDE/Pregoeiro (a) Ilustre Julgador (a),

1. Concordamos com todas as disposições do Edital e de seus Anexos.
2. Forneceremos o objeto deste processo de seleção em perfeitas condições, de acordo com os requisitos descritos neste Regulamento e no prazo devido.
3. Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
5. Conhecemos e atendemos ao Regulamento, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx de 2023.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal] [Nome e função da pessoa que assinar]

Observação: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da participante e assinada pelo representante legal.



ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - (CBDE)
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – Proposta de Preço

Objeto:

1.1. Selecionar a proposta mais vantajosa, através da menor taxa de transação, para a Contratação de agência de viagem para intermediar a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos, aquaviário e terrestres: rodoviários e metro ferroviários, intermunicipais, interestaduais e internacionais, em âmbito nacional e internacional, emissão de seguro-viagem; gerenciamento e intermediação na execução de serviços de hospedagem; locação de vans, carros, ônibus, carreta para transporte de equipamentos esportivos e micro-ônibus; gerenciamento e intermediação dos serviços de fretamento de transporte aéreo; gerenciamento e intermediação dos serviços de alimentação junto aos hotéis contratados ou a terceiros e serviços conexos; com disponibilização de 01 (um) funcionário nas dependências da sede na CBDE para os vencedores dos lotes 01 e 02 respectivamente, na forma explicitada no EDITAL e seus ANEXOS.

LOTE 01 – PASSAGEM AÉREA, AQUAVIÁRIA E TERRESTRE, COM OU SEM BAGAGEM

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | PERÍODO | QTD. ESTIMADA (A) | TAXA POR TRANSAÇÃO (B) | TOTAL (A x B) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|-------------------|------------------------|---------------|
| 01 | Reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes aéreos aquaviários e terrestres em âmbito nacional e internacional com ou sem bagagem; | Bilhete (ida/volta) | 12 meses | 20.000 | R\$ | R\$ |

LOTE 02 – HOSPEDAGEM COM OU SEM ALIMENTAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | PERÍODO | QTD. ESTIMADA (A) | TAXA POR TRANSAÇÃO (B) | TOTAL (A x B) |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|-------------------|------------------------|---------------|
| 01 | Reservas e contratação de serviços de hospedagem, com ou sem alimentação, em território nacional e no exterior, com café da manhã. | Diária | 12 meses | 100.000 | R\$ | R\$ |
| 02 | Fornecimento de refeições (almoço e jantar) | Unidade | 12 meses | 20.000 | R\$ | R\$ |
| 03 | Reservas e contratação de serviços de refeição (restaurante, almoço, jantar, coffee-break), incluído decoração, materiais e mão de obra. | Serviço | 12 meses | 20.000 | R\$ | R\$ |
| TOTAL DO LOTE | | | | | | R\$ |



CBDE
BRASIL

LOTE 03 – DIVERSOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | PERÍODO | QTD. ESTIMADA (A) | TAXA POR TRANSAÇÃO (B) | TOTAL (A x B) |
|------|-----------------------------------------------------------------|---------|----------|-------------------|------------------------|---------------|
| 01 | Transfer, Seguro viagem, Locação de Veículos e Serviços Conexos | Unidade | 12 MESES | 15.000 | R\$ | R\$ |

Taxa por transação para prestação dos serviços lote 01: R\$ 0,00 (valor por extenso)

Taxa por transação para prestação dos serviços lote 02: R\$ 0,00 (valor por extenso)

Taxa por transação para prestação dos serviços lote 03: R\$ 0,00 (valor por extenso)

IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR **(SOMENTE NA PROPOSTA READEQUADA AO LANCE VENCEDOR APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO).**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

DECLARAMOS, ainda que:

a) Os preços das passagens aéreas serão rigorosamente cobrados conforme tabelas oficiais autorizadas às empresas concessionárias de transporte aéreo pelo Governo Federal (MF/ANAC), obedecendo todas as normas e condições fixadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, sem acréscimo de qualquer natureza, na data da sua emissão.

Declara, sob as penas da Lei, que:

b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativas ao processo em supra, bem como às disposições da Lei, Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais normas complementares, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Declara expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos salariais, com observância das remunerações mínimas definidas para o piso da categoria, devidamente firmado em acordo ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais e patronais e de profissionais na cidade da prestação dos serviços, eventual adicional noturno, eventual adicional de periculosidade e insalubridade, encargos sociais, benefícios aos empregados (vale-transporte, valerefeição e etc., cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, materiais e equipamentos, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc.; de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de atender o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I deste Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

Data: de de 2023.

Assinatura

Nome e função do responsável (somente na proposta readequada ao lance após o encerramento da sessão)



**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

A CBDE/Pregoeiro (a) Ilustre Julgador (a),

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do proponente _____ (nome empresarial), CNPJ nº _____ interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) o proponente não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro proponente ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto e;
- d) o representante legal do proponente está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e a CBDE, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante ao Processo Seletivo e Contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - c) afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar o processo seletivo ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do processo seletivo ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a CBDE, sem autorização em lei, no ato convocatório do processo seletivo ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CBDE;
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou funcionários, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, e data _____

Responsável
(nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
(Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato



ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SERÁ ACRESCIDO QUALQUER ENCARGO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2023**

A CBDE/Pregoeiro (a) Ilustre Julgador (a),

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do Proponente _____ (nome empresarial), CNPJ nº _____ interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) Não será acrescido qualquer encargo, tal como D.U. (Taxa de Serviço) ou qualquer tipo de sobretaxa sobre o valor líquido da passagem aérea como forma de remuneração pelos serviços prestados, sendo a CONTRATADA remunerada única e exclusivamente por meio de Taxa de Transação (Transaction Fee).

Local, e data _____

Responsável
(nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
(Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato



ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTERLIGADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2023**

A CBDE/Pregoeiro (a) Ilustre Julgador (a),

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do proponente _____ (nome empresarial), CNPJ nº _____ interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) disponibilizará sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do país, das principais empresas internacionais e principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System), tais como Sabre, Amadeus ou equivalentes com a possibilidade de incluir todas as empresas que possuam ou venham a possuir tarifas-acordo com o CBDE.

Local, e data _____

Responsável
(nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
(Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato



**ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE AGENDAMENTO
(SELF-BOOKING E SELF-TICKETING)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2023**

A CBDE/Pregoeiro (a) Ilustre Julgador (a),

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do proponente _____ (nome empresarial), CNPJ nº _____ interessado em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) Disponibilizará ferramenta de auto agendamento (self-booking e self-ticketing), interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas, compatível com as exigências contidas neste edital.

Local, e data _____

Responsável
(nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
(Nº do CNPJ da Empresa)
Telefone para contato



ANEXO 09 – MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.)....., nº.... , Bairro cidade de, Estado....., neste ato representada pelo seu sócio proprietário qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº...../SSP/..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à(endereço completo).

OUTORGADA: neste ato representada por Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro casado,.....(profissão)....., portador do CPF/MF nº e do RG nº residente e domiciliado à (endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – (CBDE), para praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBDE sob o número **003/2023**, ora desencadeado pela CBDE podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

Data: de de 2023.

Assinatura com firma reconhecida ou certificada
Nome e função do responsável



**ANEXO 10 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DA PARTICIPANTE SER UMA ME OU EPP)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2023**

(Nome da Participante), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Data: de de 2023.

Assinatura
Nome e função do responsável